

**Mensagem GAPR nº 156/2019**

Betim, 24 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que INSTITUI A APROVAÇÃO SOCIAL COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 11.888, 24 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa à regularização de habitações de uso unifamiliar de caráter social, oriundos de processos fiscalizatórios, desde que fundamentado e comprovado nos autos a hipossuficiência financeira do infrator, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Sendo assim, o Projeto de Lei visa garantir o direito a acesso de moradia para as famílias mais carentes compreendendo as habitações unifamiliar do Município.

O Projeto permitirá a utilização de mão de obra técnica e capacitada do Município para sua execução, a fim de propiciar o pleno funcionamento do programa instituído por este Projeto de Lei.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Souza Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI A APROVAÇÃO SOCIAL COM
FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 11.888,
24 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Aprovação Social para fins de regularização de habitações de uso unifamiliar de caráter social, oriundos de processos fiscalizatórios, desde que fundamentado e comprovado nos autos a hipossuficiência financeira do infrator, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. A Aprovação Social é aplicada apenas nos casos de edificações unifamiliares objeto de diligência fiscalizatória, quando caracterizado a primariedade de infração e hipossuficiência financeira do autuado.

Art. 2º A regularização de imóvel em que for concedida a Aprovação Social será isenta de taxas, emolumentos e valores relativos à regularização da edificação.

Art. 3º O Município poderá promover a Aprovação Social através do fornecimento de assistência técnica gratuita dos órgãos públicos da Diretoria de Políticas Urbanas de Betim - DPURB, da Superintendência de Habitação - SUMHAB, da Defesa Civil e da ECOS.



Art. 4º Poderá o Município firmar convênios para a promoção da Aprovação Social com as instituições de classe, faculdades de arquitetura e urbanismo ou engenharia civil desde que tenha programas de extensão que ofereça assistência técnica e social gratuita, como exemplos Escritórios de Modelos de Arquitetura e Urbanismo - EMAUs.

Art. 5º Estende-se a Aprovação Social aos profissionais particulares desde que as edificações a serem regularizadas atenda os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 30 do Código de Obras do Município, mediante comprovação nos autos do processo de recolhimento de honorários técnicos reduzidos no percentual de 50% (cinquenta) por cento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de junho de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal